



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 197/8ª-CECC/2007

27-Fev-07

**Petição nº 261/X/2ª - Relatório Final**

Iniciativa de José Manuel Reis Flor Claro Nunes e Outros

«Solicitam a suspensão imediata da implementação da experiência pedagógica TLEBS (Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário)

*João Residência*

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 261/X/2ª**, de iniciativa de José Manuel Reis Flor Claro Nunes e Outros, que «*Solicitam a suspensão imediata da implementação da experiência pedagógica TLEBS – Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 27 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:«

- 1. A presente petição deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, uma vez que se encontram reunidos os requisitos previstos pelo artigo 20.º do mesmo diploma.*
- 2. O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*

.../1



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

3. *O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*
4. *Ao primeiro peticionário deve ser dado conhecimento deste relatório, nos termos do n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.»*

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- se digne providenciar o **agendamento da Petição nº 261/X/2ª para discussão em Plenário**, conforme refere o nº 1 do presente parecer;
- se digne remeter ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação cópia da petição nº 261/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, conforme nº 2 do presente parecer.

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao primeiro subscritor da petição, conforme alínea c) do presente parecer.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estree, do*

  
António José Seguro  
Presidente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

**PETIÇÃO N. °261/X/2ª**

### **RELATÓRIO FINAL**

**Iniciativa:** José Manuel Reis Flor Claro Nunes e Outros

**Assunto:** “Solicitam a suspensão imediata da implementação da experiência pedagógica TLEBS (Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário)”

#### **1. Nota preliminar**

A presente petição foi efectuada através de recolha on-line, entre 14 de Dezembro de 2006 e 25 de Janeiro de 2007, apresentando 8132 assinaturas. A mesma deu entrada na Assembleia da República em 25 de Janeiro de 2007, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 26 do mês em referência e apresentada a respectiva nota de admissibilidade em 29 de Janeiro.

A petição, que constitui objecto do presente relatório, foi entregue pelos dois primeiros subscritores ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 25 de Janeiro pelas 10 horas, tendo a relatora acompanhado o acto.

Na sequência deste procedimento, foi sustentada entre o Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República e os peticionários aprofundada conversação em torno do objecto e motivação da petição.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### **2. Análise do conteúdo e da motivação da petição**

A Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário, definida na Portaria n.º 1488/2004 e aí reconhecida como “experiência pedagógica”, foi adoptada no Ensino Básico em 2005/2006 e generalizada ao universo das escolas deste ciclo de estudos em 2006/2007 pela Portaria n.º 1147/2005 de 8 de Novembro.

A petição em análise solicita a suspensão imediata da experiência pedagógica em curso, sendo que os peticionários:

- Sublinham que os alunos estão a ser utilizados como “campo de experiência” (sic) da nova terminologia;
- Evocam o parecer de especialistas e da Associação de Professores de Português como indicador da ausência de um consenso credível para a generalização da Terminologia;
- No mesmo sentido, localizam a falta de consenso entre docentes sobre a Terminologia e o desacordo expresso por alguns sobre a nova terminologia, testemunhado por alunos no contexto aula;
- Reportam como incoerente as declarações atribuíveis ao Ministério da Educação tendentes à recusa da TLEBS como conteúdo programático, dado que os alunos são sujeitos à avaliação nas disciplinas de Português e Língua Portuguesa pelas competências adquiridas;
- Apontam abuso de competências ao Estado português pelo facto de ter generalizado a experiência pedagógica na escolaridade obrigatória;
- Identificam o universo sujeito à dita experiência em 2006/2007: 3º, 5º, 7º, 9º anos do ensino básico e 12º ano do ensino secundário;





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

- Evocam o seu direito, como pais e encarregados de educação, a concederem autorização para que os seus educandos sejam sujeitos a conteúdos de natureza experimental.

Os subscritores pedem ao Estado:

- “A suspensão imediata da experiência pedagógica TLEBS e da legislação que lhe deu origem e a regula (Portarias n.º 1488/2004 de 24 de Dezembro e n.º 1147/2005 de 8 de Novembro;
- “Um Ensino de qualidade, científica e pedagogicamente válido e validado;
- “O fim das experiências pedagógicas não autorizadas nas crianças”

Na sequência da reunião entre os peticionários e a tutela, foi a relatora informada pelo primeiro peticionário de que as pretensões da petição seriam integralmente satisfeitas com a suspensão imediata do processo.

Declarações posteriores de responsáveis do Ministério da Educação, veiculadas pela comunicação social, vieram contrair a expectativa enunciada, remetendo a suspensão para o próximo ano lectivo.

Em 26 de Janeiro são apresentadas declarações do Senhor Secretário de Estado, Valter Lemos, reportadas a 18 de Janeiro, assumindo ser “pouco responsável, a meio do ano”, suspender a experiência em curso, enquanto ao Senhor Secretário de Estado Adjunto, Jorge Pedreira, é imputada a intenção de suspender a nova Terminologia a partir de Fevereiro (cf. *Diário de Notícias* de 26 de Janeiro de 2007). No mesmo sentido, o jornal *Público*, de 27 de Janeiro de 2007, dá conta de esclarecimentos do Secretário de Estado, Jorge Pedreira, prestados no dia 26 de Janeiro, remetendo a suspensão para o próximo ano lectivo, à revelia de declarações anteriores das quais se poderia presumir a simultaneidade entre a saída da Portaria e a suspensão do processo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Ainda no âmbito do debate que esta matéria assumiu na sociedade, através da comunicação social, é veiculado pelo semanário *Sol*, em 9 de Fevereiro do corrente ano, que a experiência pedagógica em curso se abriga em legislação do Estado Novo.

Com efeito, a Portaria n.º 1488/2004 que adopta, a título de experiência pedagógica, a Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário, evoca como norma habilitante os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 47587 de 10 de Março de 1967. Reportam-se estes à capacidade de o Ministério da Educação determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas, sendo omissa a necessidade de autorização, para o efeito, dos pais e encarregados de educação.

Uma vez que os próprios peticionários referem a autoridade da associação que representa as disciplinas que abraçam a temática em referência, cabe neste relatório sublinhar algumas das dúvidas expressas pela Associação de Professores de Português, aquando da tomada de conhecimento da suspensão do processo, mormente: se as provas de avaliação do corrente ano lectivo aceitam todas as terminologias, tal como estava previsto, ou se vão aceitar só a(s) antiga(s); o que fazer com as aprendizagens dos alunos que em 2005-06 e/ou 2006-07 aprenderam de acordo com a TLEBS? O que é que acontece aos termos da TLEBS que fazem parte dos programas do Secundário e ao exame de 12.º ano? A experimentação da nova versão da terminologia linguística será generalizada ou é restrita a experiências piloto e acompanhada por especialistas? Qual o processo de formação dos 50.000 professores de Português do sistema educativo, dado que a APP, por decisão da tutela, não vai poder continuar a fazer formação contínua creditada e financiada?

Os peticionários foram recebidos na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 6 de Fevereiro.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

A anunciada Portaria destinada à suspensão da TLEBS ainda não se encontra publicada.

### 3. Conclusões

- 1 - A presente Petição tem o seu objecto claramente especificado tal como se encontra correctamente identificado o primeiro subscritor da petição e primeiro peticionário, bem como o respectivo endereço.
- 2 - A petição, subscrita por 8132 cidadãos, reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, nº 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição).
- 3 - Dada a natureza e conteúdo da petição, bem como o facto de o seu objecto não se encontrar esgotado, deve a mesma ser atempadamente debatida em sessão plenária.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### 4. Parecer

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1. A presente petição deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, uma vez que se encontram reunidos os requisitos previstos pelo artigo 20.º do mesmo diploma.
2. O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.
3. O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. Ao primeiro peticionário deve ser dado conhecimento deste relatório, nos termos do n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

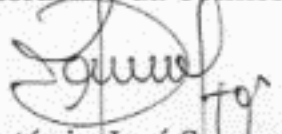
Palácio de São Bento, em 26 de Fevereiro de 2007-02-25

A Deputada Relator,



(Cecília Honorio)

O Presidente da Comissão



(António José Seguro)